



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia  
Uberaba-MG, CEP 38025-440  
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

**Processo nº** 23521.008844/2020-77

## **REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI Nº 2514, de 04 de maio de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

### **CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) é um colegiado permanente, ligado ao Setor de Gestão da Qualidade/Superintendência (STGQ/SUP-HC-UFTM), com a finalidade de estabelecer políticas institucionais e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes e à cultura justa no controle de riscos, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e ações, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais do hospital, pautados em evidências seguras no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 3º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

### **CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção I Composição**

Art. 4º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deverá ser formado por 22 (vinte e dois) membros titulares, da superintendência e gerências distintas, conforme disposto abaixo:

I - chefe da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente (UGQSP), coordenador do Núcleo;

II - chefe do STGQ, vice-coordenador;

III - um representante da superintendência;

IV - um representante da Unidade de Vigilância em Saúde (UVS);

V - um representante da Gerência Administrativa (GAD);

VI - um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);

VII - um representante da Gerência de Atenção à Saúde (GAS);

VIII - um representante da Divisão Médica (DMED);

IX - um representante da Divisão de Enfermagem (DENF);

X - um representante da Divisão de Gestão do Cuidado (DGC);

XI - um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT);

XII - um representante do Setor de Engenharia Clínica (STEC);

XIII - um representante do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS);

XIV - um representante do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH);

XV - um representante do Setor de Pacientes Críticos (STPC);

XVI - um representante do público externo (Ouvidoria);

XVII - um representante do Setor de Hotelaria Hospitalar (STHH);

XVIII - um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (STISD);

XIX - um representante do Setor de Cuidados Especializados (STCE);

XX - um representante do Setor de Contratualização e Regulação (STCOR);

XXI - um representante da Unidade de Terapia Renal (UTR);

XXII - um auxiliar administrativo.

Art. 5º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) será instituído formalmente por portaria, assinada pela Superintendente do HC-UFTM, com a indicação dos membros titulares.

Art. 6º Os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) serão substituídos em suas ausências e impedimentos por representantes da mesma área profissional do respectivo membro titular.

## **Seção II Mandato**

Art. 7º Os membros titulares do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terão mandato de dois anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 9º O membro do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) perderá o mandato quando:

I - faltar a duas reuniões seguidas ou três alternadas, sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de três meses;

IV - por desligamento do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM); ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

## **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

Art. 11. São competências do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado;

VI - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco hospitalar.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - representar oficialmente o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

IV - convocar as reuniões ordinárias do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), com antecedência mínima de dois dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de um dia, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

VI - elaborar a pauta das reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do Colegiado Executivo; e

X - elaborar relatório anual de atividades e enviar à Unidade de Gestão Estratégica, de Riscos e Controles Internos (UGERC) para tramitação e posterior publicação.

Art. 13. São atribuições do(a) Vice-Coordenador(a):

I - exercer todas as atribuições do(a) Coordenador(a) durante afastamentos e impedimentos; e

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a).

Art. 14. São atribuições do(a) Secretário(a) do Núcleo de Segurança do Paciente:

I - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos;

III - distribuir previamente a pauta das reuniões;

IV - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões; e

V - fazer as convocações determinadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente.

Art. 15. São atribuições dos membros:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), bem como as demais normas da HU Brasil e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Coordenador(a) as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

VIII - cumprir as deliberações do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

## CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 16. As reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será divulgado na primeira reunião anual.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice- Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 18. As reuniões e outras atividades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 19. As decisões do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

§3º Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).

Art. 20. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

Art. 21. As reuniões do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As atividades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, ser remuneradas.

Art. 23. Todos os integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.

Art. 24. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

## **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, integrante do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante as reuniões e atividades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), observando o exposto nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) integrante do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irreatável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do(a) integrante com o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e/ou com a HU Brasil, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

Nome Completo e Assinatura

ANEXO II

## **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

Pelo presente termo, eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, convidado(a) pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), para participação da reunião, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante a reunião do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), observando o exposto a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

§1º. Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ou por autoridade competente.

§3º. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos no Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(A) convidado(a) pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades no âmbito do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e legislação aplicável.

§1º. É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º. É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irreatável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a)

convidado(a), sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

Nome Completo e Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Bessa Ribeiro Rosalino, Chefe de Unidade**, em 05/05/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 08/05/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60310540** e o código CRC **B5E63CEC**.

**Referência:** Processo nº 23521.008844/2020-77 SEI nº 60310540